



TERMO DE ADESAO

TERMO DE ADESAO Nº 04/2022

Por este termo de Adesão, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.227.351/0001-19, com sede na Avenida Moreira Lima, nº 13, 1º andar – Centro – CEP. 57.660-000 - Anadia/AL, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **José Celino Ribeiro de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, adere como “**CARONA**” aos termos da Ata de Registro de Preços promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.207.528/0001-15. Que tem como Objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com o Fornecimento de Peças, Serviços de Borracharia e Serviços de Lavagem de Veículos, da Linha Leve, Pesada e Máquinas Pesadas** vigente, em que é Registrada a empresa **JOSE GALDINO FILHO EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **31.781.762/0001-04**, com sede na Rodovia AL 110, nº 2305, Salão E, Canafistula, Arapiraca/AL, neste ato representado pelo Sr. **José Galdino Filho** portador da Carteira de Identidade nº 404374 SEDS/AL e inscrito no CPF nº 129.596.934-34.

A presente Ata de Registro de Preços **vigera pelo período de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogado, cuja a descrição dos serviços e valor aderido segue abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor a ser Aderido	
03 LINHA PESADA	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva e outros da frota do Município, com o valor da hora homem (hora trabalhada). Linha pesada – Micro-ônibus, vans, ônibus e caminhões.	4.125	H/Homem	R\$ 284.955,00	Valor Unitário R\$ 69,08
04 LINHA PESADA	Reposição de peças, acessórios e outros – será utilizada a tabela de preços do fabricante deduzido o percentual de descontos informado na proposta.	-----	Desconto	R\$ 900.000,00	Desconto 58%



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



06 LINHA PESADA	Serviço de guincho e outros	2.400	KM rodado	R\$	12.000,00	Valor Unitário R\$ 5,00
14 SERVIÇO DE LAVAGEM	Serviço de lavagem e aspiração linha pesada (Micro-ônibus, vans, ônibus e caminhão)	1.500	H/Homem	R\$	120.000,00	Valor Unitário R\$ 80,00

O presente termo é firmado em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

A presente adesão está estritamente vinculada aos termos da Ata de Registro de Preços nº 25.1-2021 do Município de Feira Grande/AL, inclusive quanto a preços e demais cláusulas.

Anadia/AL, 28 de Julho de 2022.

José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANADIA/AL
CONTRATANTE

José Galdino Filho
Representante Legal
JOSE GALDINO FILHO EIRELI.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: João Francisco dos Santos CPF: 636.151.264-96
NOME: Marcos José de Souza Vilela CPF: 071.056.394-02



CONTRATO Nº 61/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANADIA/AL E A EMPRESA JOSE GALDINO FILHO EIRELI, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Celino Ribeiro de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, designada simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSE GALDINO FILHO EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **31.781.762/0001-04**, com sede na Rodovia AL 110, nº 2305, Salão E, Canafistula, Arapiraca/AL, neste ato representado pelo Sr. **José Galdino Filho** portador da Carteira de Identidade nº 404374 SEDS/AL e inscrito no CPF nº 129.596.934-34, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**. A presente contratação é resultante do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços, embasado no **Decreto 7892/13**, nestes termos, resolveram as partes contratantes celebrar o presente **CONTRATO**, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Objetivo do presente é a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com o Fornecimento de Peças, Serviços de Borracharia e Serviços de Lavagem de Veículos, da Linha Leve, Pesada e Máquinas Pesadas**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Anadia/AL, em atendimento ao Termo de Adesão 04/2022. Os materiais/serviços deverão ser executados em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que somado ao **Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

2. Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, QUANTIDADE E PAGAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



1. O valor do Contrato à base dos preços propostos pela contratada e reajustado perfaz um valor global de **R\$ 1.316.955,00 (Um milhão, trezentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**, o material/serviço deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor a ser Aderido	
03 LINHA PESADA	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva e outros da frota do Município, com o valor da hora homem (hora trabalhada). Linha pesada – Micro-ônibus, vans, ônibus e caminhões.	4.125	H/Homem	R\$ 284.955,00	Valor Unitário R\$ 69,08
04 LINHA PESADA	Reposição de peças, acessórios e outros – será utilizada a tabela de preços do fabricante deduzido o percentual de descontos informado na proposta.	-----	Desconto	R\$ 900.000,00	Desconto 58%
06 LINHA PESADA	Serviço de guincho e outros	2.400	KM rodado	R\$ 12.000,00	Valor Unitário R\$ 5,00
14 SERVIÇO DE LAVAGEM	Serviço de lavagem e aspiração linha pesada (Micro-ônibus, vans, ônibus e caminhão)	1.500	H/Homem	R\$ 120.000,00	Valor Unitário R\$ 80,00

2. O prazo de entrega do material/serviço será contado a partir da data de assinatura do presente contrato, ou do recebimento da nota de empenho, ou de ordem de fornecimento.

3. Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a prestação de serviço deste contrato, será parcial, especificados pela Prefeitura Municipal, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

4. O pagamento será parcial ou total, em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da nota fiscal.

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:



1. O Reajuste poderá ser solicitado decorrido o prazo de 12 (doze) meses da Proposta, baseando-se nos índices oficiais: INCC – Índice Nacional da Construção Civil, IGP-M – Índice Geral de Preços Mensal, INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou convencionado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para a execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço.
2. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses. Este prazo poderá ser alterado nos casos elencados no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:

- 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
- 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
- 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:

- 0002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 0003 - FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
- 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 0005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 0006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 0007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 0009 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. COM. SERV. DESENV. SOCIO EC
- 0010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 0011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 0013 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, SERV. URB. E OBRAS PUBLICA
- 0014 - GABINETE DO PREFEITO
- 0015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO / ATIVIDADE:

- 20.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, COMERCIO, SERV. E DESENV. SOCIO ECÔNOMIC
- 04.122.0001.2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 18.122.0001.2009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 15.122.0001.2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, SERV. URB. E OBRAS PUBLICAS
- 04.122.0001.2014 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- 13.122.0001.2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 12.122.0001.4001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.361.0002.4011 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO -



cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas no fornecimento, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram:

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. A CONTRATADA obriga-se a:

1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.2 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas em Lei;

6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Os serviços deverão ser de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.

5. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

6. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

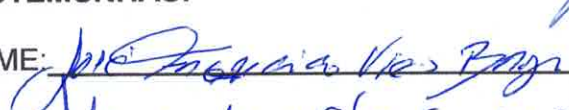
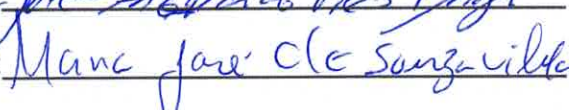
E por estarem de acordo, ajustados e contratados, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

Anadia/AL, 28 de Julho de 2022.


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANADIA/AL
CONTRATANTE


José Galdino Filho
Representante Legal
JOSÉ GALDINO FILHO EIRELI.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 636.151.264-91
NOME:  CPF: 021.056.394-02